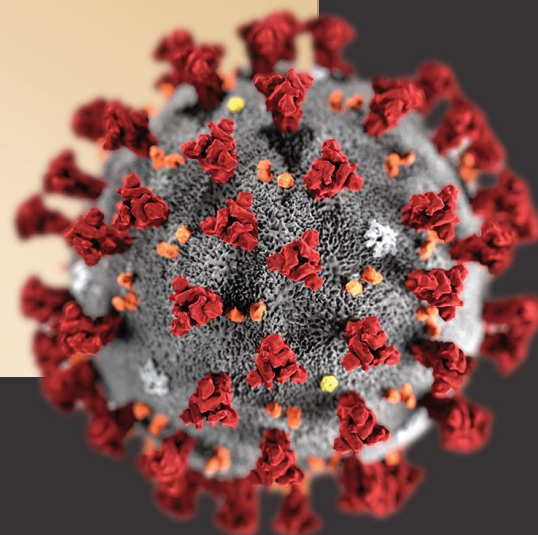


FERREIRA, NASCIMENTO & COSTA
ADVOCACIA EMPRESARIAL

ORIENTAÇÕES JURÍDICAS

COVID-19



WWW.FNCADVOCACIAEMPRESARIAL.COM.BR

CONTROLADORIA@FNCADVOCACIAEMPRESARIAL.COM.BR

DIREITO BANCÁRIO

- A FEBRABAN – Federação Brasileira dos Bancos anunciou que os cinco maiores bancos associados (**Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú Unibanco e Santander**) abriram a possibilidade de prorrogação, por até 60 dias (duas prestações), dos vencimentos de dívidas provenientes de contratos de crédito, não se estendendo, contudo, às dívidas de cartão de crédito e cheque especial.
- Os clientes beneficiados com a prorrogação serão as peças físicas e micro e pequenas empresas.
- Há, ainda, a exigência de que os contratos estejam em dia com os pagamentos.
- A negociação poderá ser feita por telefone, com gerente, ou pelos canais eletrônicos dos bancos.
- A taxa de juros do contrato deverá ser mantida e não haverá cobrança de multa. Deverão ser pagos, no entanto, os seguros obrigatórios e, se for o caso, a tarifa de serviços administrativos. Em função da prorrogação da parcela, o beneficiário terá novos valores de parcela e data de vencimento.



DIREITO BANCÁRIO

- A Caixa anunciou um pacote de medidas. Para as pessoas físicas, o banco reduziu a taxa de juros nas linhas de crédito pessoal (crédito consignado a partir de 0,99% ao mês e crédito direto ao consumidor a partir de 2,17% ao mês).
- Também é possível solicitar pausa estendida de até duas prestações dos contratos habitacionais. Os pedidos devem ser feitos pelo aplicativo Habitação Caixa. A medida também é válida para os clientes pessoas jurídicas.
- Para as micro e pequenas empresas, a Caixa reduziu os juros de até 45% nas linhas de capital de giro, com taxas a partir de 0,57% ao mês.
- O banco também oferece linhas de crédito especiais, com até seis meses de carência, para empresas que atuam nos setores de comércio e prestação de serviços, mais afetadas pelo momento atual.



DIREITO BANCÁRIO

- O **Banco Original** está oferecendo taxa zero para pagamento de boleto no cartão de crédito, redução de juros para o parcelamento voluntário do cartão de crédito e prazo de 60 dias para pagamento de parcela de renegociação de dívidas, além de prazo de 60 dias para parcelamento de saldo de contratos em dia. As medidas são válidas até o dia 31 de maio.
- O **Banco Safra** lançou uma linha de crédito especial denominada Limite Investidor Safra, com taxa prefixada de 0,99% ao mês quando é solicitado o resgate de fundos de investimento. O prazo de validade da operação e o limite disponível para uso é definido no momento da contratação, que pode ser feita pelo aplicativo ou internet banking.

Mas, ATENÇÃO! não forneça dados por telefone ou e-mail. Bancos não entrarão em contato com clientes por estes canais, a menos que você já tenha contato com o seu por estes meios. Informe-se nas páginas de seu banco, autoridades ou meios de comunicação.



DIREITO BANCÁRIO

- O BNDES (Banco Nacional do Desenvolvimento) aprovou transferência de R\$ 20 bilhões para reforçar o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de onde poderão ser sacados pelos trabalhadores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo governo, conforme anunciado pelo Ministério da Economia.
- Poderá ser concedida às empresas afetadas pela crise, a suspensão temporária por prazo de até seis meses de amortizações de empréstimos contratados junto ao BNDES, nas modalidades direta (pedido de suspensão diretamente ao BNDES) e indireta (pedido ao agente financeiro que concedeu o financiamento), ficando mantido o prazo total do crédito sem a incidência, todavia, de juros de mora durante o período de suspensão.
- Há, ainda, oferta de capital para as necessidades do dia a dia das empresas, através da ampliação da abrangência da linha "BNDES Crédito Pequenas Empresas", que passará a contemplar desde microempresas até aquelas com faturamento anual de até R\$ 300 milhões. O limite de crédito por beneficiário por ano será elevado de R\$ 10 milhões para R\$ 70 milhões, colaborando com a necessidade de capital de giro. As empresas terão 24 meses de carência e cinco anos de prazo total para pagar esses novos financiamentos.



DIREITO BANCÁRIO

- **BADESC** (Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina) e o Governo do Estado abriram a linha “Badesc Emergencial”, especialmente para as micro e pequenas empresas afetadas. Serão destinados R\$ 50 milhões, sendo possível a contratação de R\$ 15 mil a R\$ 150 mil. O empreendedor pagará taxa de juros de 0,3% a.m., sendo que o restante da taxa efetiva final será subsidiada pelo Governo do Estado. Esta taxa será válida se a empresa mantiver as suas parcelas adimplentes.
- A carência será de 12 meses, onde nos primeiros seis meses o cliente não paga qualquer valor e nos seis meses seguintes paga somente juros. O prazo para amortização é de 36 meses, com parcelas decrescentes ao longo do tempo. Para estas operações é exigida garantia real de 100% do valor financiado. Em relação a esta exigência, consulte o seu advogado e esclareça as consequências.



DIREITO BANCÁRIO

ATENÇÃO! Quanto ao funcionamento das agências bancárias:

- A FEBRABAN emitiu nota, em 19/03, de que as agências bancárias permanecem abertas, com atendimento aos seus clientes, priorizando os públicos mais vulneráveis, como o de aposentados e pensionistas.
- Os bancos poderão, pontualmente e por períodos limitados de tempo, alterar horários de atendimento ou suspender serviços em agências selecionadas. Os clientes deverão ser informados pelos canais de comunicação de cada banco, assegurando-se a prestação de serviços essenciais.
- A recomendação, no entanto, é de que clientes e usuários do setor bancário, atendendo às recomendações das autoridades sanitárias, evitem deslocar-se para as agências bancárias e deem preferência a usar produtos e serviços digitais disponíveis para a população.

A FEBRABAN criou uma cartilha com informações úteis para o melhor uso dos canais digitais dos bancos. O material está disponível no link

<http://bit.ly/2xD2T4g>.



WhatsApp Criciúma – (48) 99173-0492

WhatsApp Sombrio – (48) 99970-5344

DIREITO TRIBUTÁRIO FEDERAL

- **RECEITA FEDERAL DO BRASIL:** A Receita Federal suspendeu temporariamente o prazo para atos processuais e procedimentos administrativos (Portaria RFB 543/20). Ficam suspensos atos como a emissão eletrônica automática de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos, a notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física e a exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas.
 - O atendimento presencial nas unidades ficará restrito até o dia 29 de maio e será realizado por meio de agendamento prévio obrigatório.
 - Serão mantidos serviços como a regularização de Cadastro de Pessoa Física, cópia de documentos relativos à Declaração de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e à declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), entre outros.
 - Atente-se que o prazo para a entrega da declaração anual do imposto de renda pessoa física (IRPF) **não** foi prorrogado, e pode ser entregue até o dia 30 de abril.



DIREITO TRIBUTÁRIO

- **CARF:** O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, através da Portaria 8.112/2020, suspende os prazos para prática de atos processuais até 30/04/2020.
- **SIMPLES NACIONAL:** O Comitê Gestor do Simples Nacional editou a Resolução 152/2020, que prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples. Os pagamentos de abril, maio e junho estão sendo adiados para outubro, novembro e dezembro, respectivamente. Importante destacar que referido adiamento do vencimento não contempla, até o presente momento, as parcelas destinadas ao ICMS e ao ISS.
- **IPI E II SOBRE PRODUTOS NECESSÁRIOS AO COMBATE DO CORONAVÍRUS:** Uma das medidas anunciadas pelo Executivo em resposta à pandemia do coronavírus é o corte temporário do Imposto sobre Produtos Industrializados para bens, produzidos internamente ou importados, necessários ao combate do coronavírus (máscaras, aparelhos respiratórios etc) e a redução de impostos sobre a importação de produtos médico-hospitalares.



DIREITO TRIBUTÁRIO

- **CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA:** O Governo Federal fará um corte de 50% das contribuições para o Sistema S (Sesc, Sesi, Senac e Senai) pelos próximos 3 meses, a fim de aliviar a folha de pagamento do setor empresarial.
 - A medida atinge o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai; Serviço Social do Comércio – Sesc; Serviço Social da Indústria – Sesi; e Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio – Senac.
 - Tal medida está condicionada à criação de uma lei pelo Congresso Nacional ou da edição de uma MP (Medida Provisória).
 - No caso do Simples, uma resolução do conselho gestor é suficiente para a medida entrar em vigor. As empresas terão de pagar o imposto devido até o fim de 2020.



DIREITO TRIBUTÁRIO

- **DÉBITOS EM ABERTO COM A PGFN:** A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou a Portaria PGFN nº 7.821/2020, que estabelece medidas extraordinárias decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19).
 - A norma prevê suspensão dos atos de cobrança, dos prazos para manifestação de defesa nos procedimentos administrativos, do envio de débitos ao protesto em cartório e da instauração de novos procedimentos de cobrança, pelos próximos 90 dias.
 - Parcelamentos que incidam em hipótese de rescisão, por falta de pagamento, não serão rescindidos pelos próximos 90 dias. Entretanto, fica o alerta que, ao final desse período, os contribuintes que possuam parcelas em atraso serão excluídos dos parcelamentos.



DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PGFN:** Inclusão, através da Portaria PGFN nº 7.820/20, da modalidade de transação extraordinária, mediante adesão no sistema da PGFN, conhecida como REGULARIZE, até o dia 25/03.
 - Nesta modalidade de transação, o contribuinte com débitos em aberto com a PGFN poderá parcelar suas dívidas através da adesão pagamento a título de entrada a 1% (um por cento) sobre o valor da dívida, que pode ser dividida em até 3 parcelas iguais e sucessivas.
 - O saldo deverá ser pago em até 81 (oitenta e um) meses pessoas jurídicas ou até 97 (noventa e sete) meses para pessoas físicas, empresários individuais, e microempresas ou empresas de pequeno porte. Já na esfera de débitos previdenciários o saldo deverá ser pago em até 57 (cinquenta e sete) meses.
 - Para os débitos com parcelamento em curso, a adesão fica condicionada a desistência do parcelamento até então vigente e o pagamento de uma entrada de 2% do valor do débito.



DIREITO TRIBUTÁRIO ESTADUAL (SC)

- Solicitação ao Conselho do Simples Nacional para a prorrogação do prazo de pagamento da parte estadual do Simples Nacional – ICMS, por três meses, na mesma forma da parte federal do Simples (aguardando confirmação);
- Solicitação ao Confaz a autorização para conceder isenção ou redução de base de cálculo para 7% do ICMS de álcool gel, hipoclorito de sódio, máscaras e luvas;
- Prorrogação nos prazos de obrigações acessórias da SEF;
- Prorrogação do prazo de pagamento de ICMS das empresas fechadas em função das medidas de restrição de atividades. Em estudo, para os fatos geradores a partir de março de 2020.

Frisamos que todas as medidas em âmbito estadual, à exceção da prorrogação nos prazos para o cumprimento de obrigações acessórias, **ainda estão em fase de requerimentos e estudos**, ou seja, ainda não são passíveis de aplicação pelo contribuinte, que deverá aguardar uma orientação concreta e definitiva da administração sobre o assunto.



DIREITO TRABALHISTA

As diversas orientações do Ministério da Saúde para evitar a disseminação do COVID-19 têm exigido das empresas a adoção de alguns procedimentos visando evitar que o ambiente de trabalho acarrete prejuízos à saúde do empregado.

Podemos destacar, exemplificadamente, algumas medidas que podem ser adotadas internamente:

1. Indicar espaço para higienização das mãos;
2. Orientar os colaboradores para que cubram o rosto ao tossir ou espirrar;
3. Orientar o não compartilhamento de equipamentos de trabalho;
4. Realizar a desinfecção das estações de trabalho de forma regular;
5. Orientar os colaboradores com sintomas do Coronavírus para que permaneçam em casa e procurem auxílio médico.



DIREITO TRABALHISTA

De acordo com a Medida Provisória n. 927 de 22 de março de 2020, adicionalmente às medidas de prevenção, a empresa também poderá se valer de outras formas objetivando reduzir a aglomeração em ambiente de trabalho, mas que permitam o funcionamento regular das atividades:

1. Home office/Teletrabalho;
2. Antecipação de férias individuais;
3. Concessão de férias coletivas;
4. Aproveitamento e antecipação de feriados;
5. Banco de horas;
6. Suspensão das exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;
7. Suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS;

Durante o estado de calamidade pública, o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição.



WhatsApp Criciúma – (48) 99173-0492

WhatsApp Sombrio – (48) 99970-5344

DIREITO TRABALHISTA

TELETRABALHO

- O empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.
- A alteração para a modalidade de teletrabalho será notificada ao empregado com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.
- As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância e ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado deverão ser previstas em contrato escrito, firmado previamente ou no prazo de trinta dias, contado da data da mudança do regime de trabalho.



DIREITO TRABALHISTA

ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS

- O empregador deverá informar ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.
- As férias não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.
- Adicionalmente, empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.
- Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do Coronavírus (**covid-19**) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas.
- O empregador poderá suspender as férias dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao trabalhador, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de quarenta e oito horas.



DIREITO TRABALHISTA

ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS

- As férias concedidas durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina (13º salário – 20 de dezembro).
- O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.
- Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.



DIREITO TRABALHISTA

CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS

- O empregador poderá, a seu critério, conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de empregados afetados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.
- Neste caso, as férias coletivas poderão ser concedidas além dos 2 períodos anuais, previsto na CLT e ainda poderão ter menos de 10 dias corridos.
- Ficam dispensadas a comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e a comunicação aos sindicatos representativos da categoria profissional.

APROVEITAMENTO E ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

- Os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.
- Os feriados poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.
- O aproveitamento de feriados religiosos dependerá de concordância do empregado, mediante manifestação em acordo individual escrito.



DIREITO TRABALHISTA

BANCO DE HORAS

- Durante o estado de calamidade pública, ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de **até dezoito meses**, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.
- A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.
- A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.



DIREITO TRABALHISTA

SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

- Durante o estado de calamidade pública, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.
- Os exames referidos serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.
- O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.



DIREITO TRABALHISTA

SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DO FGTS

- Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.
- O recolhimento das competências de março, abril e maio de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada (em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020) sem a incidência da atualização, da multa e de encargos.
- Para usufruir da suspensão e do parcelamento, o empregador fica obrigado a declarar as informações, até 20 de junho de 2020.
- Os valores não declarados, serão considerados em atraso, e obrigarão o pagamento integral da multa e dos encargos devidos.



DIREITO TRABALHISTA

ATENÇÃO! O artigo 18 da Medida Provisória, que previa a suspensão do Contrato de Trabalho por até 4 meses, sem o pagamento de salários, foi revogado.

As empresas não deverão adotar qualquer medida no sentido de suspender os contratos de trabalho dos empregados, até a publicação de novo ato oficial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES EM MATÉRIA TRABALHISTA

- Os casos de contaminação pelo coronavírus (**covid-19**) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação donexo causal.
- Os acordos e as convenções coletivos vencidos ou vincendos, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, poderão ser prorrogados, a critério do empregador, pelo prazo de noventa dias, após o termo final deste prazo.



CONTRATOS PARTICULARES

- Em decorrência dos Decretos de números 509 e 515, de iniciativa do Governador do Estado de Santa Catarina, é de esperar que muitos contratos deixarão de ser cumpridos e até mesmo firmados.
- Com isso pactos de prestação de serviços, de fornecimento de materiais, entre outros, não poderão ser exigidos na íntegra.
- Atentando-se aos contratos que contemplem a prestação de serviços ou o fornecimento de produtos que não mais serão úteis em oportunidade futura, como: aluguel de espaços para eventos que se realizam em determinadas épocas, lançamento de campanhas de moda de uma determinada estação do ano, convenções de vendas, formaturas, aniversários ou casamentos, fornecimento de materiais para tais eventos, podem os vínculos contratuais serem rescindidos, sem qualquer prejuízo aos contratantes, dada a interpretação legal conferida as situações abarcadas por causas fortuitas e/ou de força maior.
- Isso é, mesmo quando já houve adiantamento de valores, seja a que título for, as importâncias poderão ser restituídas a quem as pagou.
- Já, quanto aos contratos em que o adiamento e/ou a suspensão seja possível manter conversa com vistas à renegociação é uma atitude inteligente, já que fazendo concessões mútuas se facilitará o cumprimento de compromissos assumidos, ainda que tardiamente, assim como a manutenção de vínculos com os parceiros contratuais.



CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Encontrando-se diante de impossibilidade de cumprimento de contratos administrativos, ou seja, aqueles firmados com o Poder Público (licitação, concorrência, pregão – presencial - virtual, carta convite, ou qualquer outro meio), motivado pela pandemia que enfrentamos e os limites à atuação empresarial que dela decorrem, existem proteções legais para que a administração pública não aplique penalidades arbitrariamente.
- Dá-se o nome de “reequilíbrio econômico-financeiro” a possibilidade de, seja por iniciativa da própria administração ou a pedido da parte contratada, alterar cláusulas e condições inicialmente pactuadas, mormente na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.
- Sendo assim, poderá a contratada valer-se de pedidos de não aplicação de penalidades.
- Salientamos que, nos casos de decretação de situação de emergência ou de calamidade pública, a administração fica desobrigada a promover processos licitatórios para aquisição de bens e serviços essenciais ao enfrentamento da crise que originou esta situação.
- Logo, ficar atento aos pronunciamentos públicos pode possibilitar novos vínculos com os órgãos municipais, estaduais e federais.



FERREIRA, NASCIMENTO & COSTA
ADVOCACIA EMPRESARIAL

WWW.FNCADVOCACIAEMPRESARIAL.COM.BR

CONTROLADORIA@FNCADVOCACIAEMPRESARIAL.COM.BR